



LEI N° 4.066 DE 11 DE dezembro DE 1986

"Altera dispositivo da Lei nº 3.808, de 16.07.81 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí) e dá outras providências.

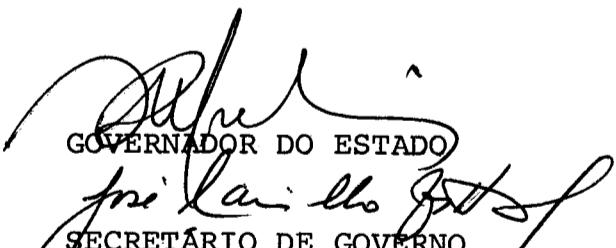
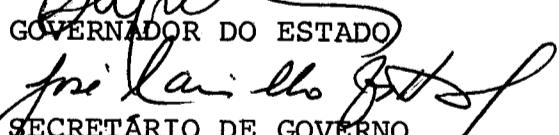
O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Oficial Capelão da Polícia Militar do Piauí excluído das disposições do inciso II, do art. 91, da Lei nº 3.808, de 16.07.81.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 11 de dezembro de 1986.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA



LEI N° 4.066 DE 11 DE dezembro DE 1986

"Altera dispositivo da Lei nº 3.808, de 16.07.81 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí) e dá outras providências.

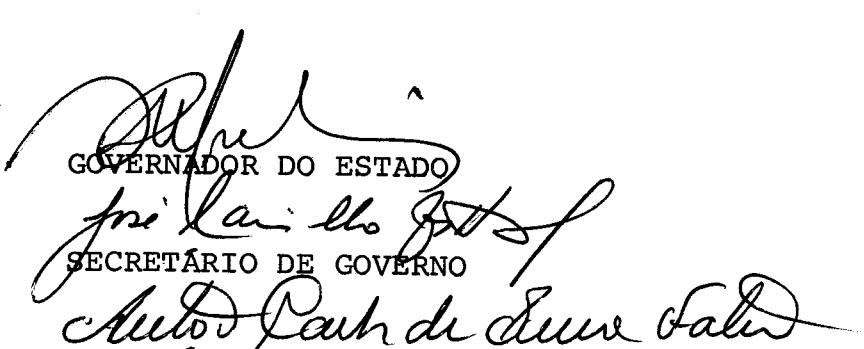
O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

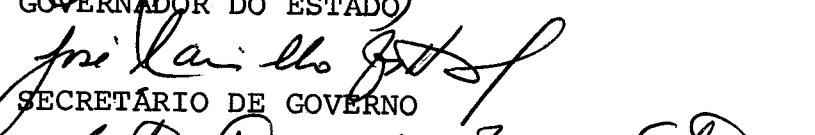
Art. 1º - Fica o Oficial Capelão da Polícia Militar do Piauí excluído das disposições do inciso II, do art. 91, da Lei nº 3.808, de 16.07.81.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 11 de dezembro de 1986.


GOVERNADOR DO ESTADO

José Lailson Soárez
SECRETÁRIO DE GOVERNO


Antônio Carlos de Souza Soárez
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA



LEI N° 4.066 DE 11 DE dezembro DE 1986

"Altera dispositivo da Lei nº 3.808, de 16.07.81 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí) e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Oficial Capelão da Polícia Militar do Piauí excluído das disposições do inciso II, do art. 91, da Lei nº 3.808, de 16.07.81.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 11 de dezembro de 1986.

GOVERNADOR DO ESTADO

José Lacerda Batista
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Antônio Carlos de Souza Salles
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA



LEI N° 4.066 DE 11 DE dezembro DE 1986

"Altera dispositivo da Lei nº 3.808, de 16.07.81 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí) e dá outras providências.

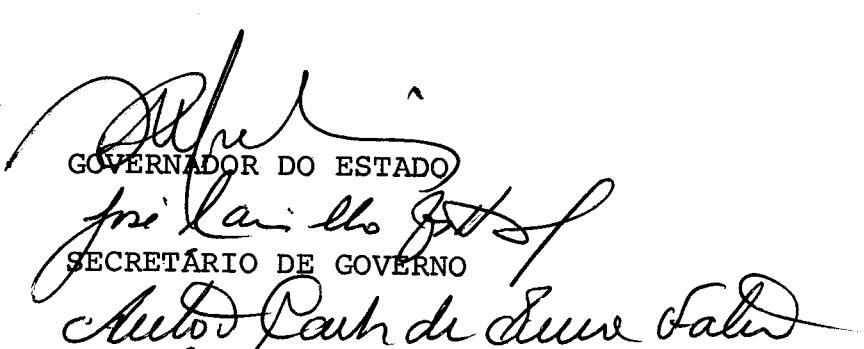
O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

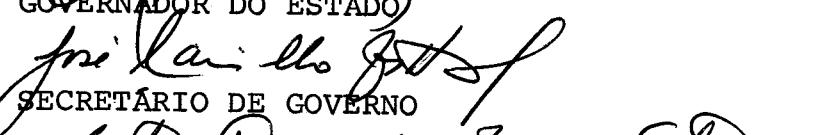
Art. 1º - Fica o Oficial Capelão da Polícia Militar do Piauí excluído das disposições do inciso II, do art. 91, da Lei nº 3.808, de 16.07.81.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 11 de dezembro de 1986.


GOVERNADOR DO ESTADO

José Lailson Soárez
SECRETÁRIO DE GOVERNO


Antônio Carlos de Souza Soárez
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA